

[Handwritten signature]

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00111318938.
PEDIDO DE FALÊNCIA - DECRETAÇÃO.
REQUERENTE: SIEMENS ELETROELETRÔNICA S.A.
REQUERIDA: CIRCUITO CITY COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 27-10-2003.

.....

VISTOS ETC.

I - RELATÓRIO.

1.1 SIEMENS ELETROELETRÔNICA S.A, já qualificado(a), ingressou perante este Juízo com o presente pedido de falência contra CIRCUITO CITY COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., também qualificada, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.2 Citada, no prazo legal, a requerida não apresentou defesa nem efetuou o depósito elisivo (fl.49).

1.3 Foi determinada a intimação da autora para dizer sobre eventual composição extrajudicial do débito, tendo esta postulado o prosseguimento do feito com a decretação da quebra (fl.51).

1.4 O Ministério Público emitiu parecer no sentido da não intervenção nesta fase processual (fl.53).

1.5 Resumidamente, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de ação de falência com base na impontualidade na satisfação de débito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria discutida é primordialmente de direito, sendo que os fatos alegados já estão suficientemente comprovados pela documentação acostada ao feito, inadmitindo-se a produção de provas em audiência, a teor do que estabelece o art.330, II, do C.P.C.

2.2 No caso em exame, tenho que merece guarida a pretensão da autora eis que o pedido está lastreado em títulos executivos formalmente válidos e instruído com a respectiva certidão de protesto, caracterizadora da impontualidade, não tendo a ré apresentado nenhuma relevante razão de direito para o não pagamento da dívida.

2.3 Desta forma, não tendo a requerida efetuado o depósito elisivo, nem apresentado defesa no prazo legal, operaram-se os efeitos da revelia, na forma dos arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, o que faz presumir a veracidade dos fatos alegados pela requerente na exordial, ou seja, o estado de insolvência da demandada aferido pelo não pagamento do débito.

III - "DECISUM".

[Handwritten signature]

3.1 ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** de CIRCUITO CITY COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., já qualificada, com fulcro no art. 1º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 13h45min e determinando o que segue:

a) Nomeio Síndico o Dr. ROBERTO OZELAME OCHOA, com endereço na Av. Loureiro da Silva, nº 2.001, conj. 804, nesta Capital, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) Requiram-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a requerida, que ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto ao saldos por ventura existentes nestas;

f) Fixo o termo legal em 21-05-2002, correspondente ao sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto;

g) Arrecade-se os bens da requerida;

h) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

i) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto.

j) Nomeio perito o Bel. Derly Garcia Xavier, e leiloeiro o Sr. Adegildes Borges Villar.

k) Procedam-se as comunicações de praxe.

3.2 Publique-se, registre-se e intimem-se.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 28 de 10 de 2003

o Escrivão: [assinatura]